



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — MONTE ALEGRE DE MINAS — MG

L E I N º 1.618

Isenta de Pagamento de Tributos Municipais ' Entidades que Define e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de tributos municipais as entidades devidamente reconhecidas de utilidade pública, por lei local, e que tenham por objetivo o desenvolvimento de atividades educacionais, sociais, culturais e assistenciais, sem finalidade lucrativa.

Art. 2º - Fica concedida a remissão dos débitos das entidades mencionadas no artigo anterior lançados em Dívida Ativa Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
10 DE SETEMBRO DE 1.992.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária